

**TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**



1. OBJETO

- 1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COZINHA

2. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

- 2.1. A presente aquisição, se faz necessária diante do atual formato de operação do refeitório, localizado no setor Residencial-CPB, gerimos o contrato estabelecido via licitação que estipula que a estrutura, e o enxoval de equipamentos e alguns utensílios devem ser fornecido pelo contratante, no caso, nós CPB. Com intuito aumentar o nível de segurança dos alimentos ofertados aos atletas atendidos no Refeitório do Residencial – CPB.
- 2.2. Com a devida aquisição, espera-se que a aquisição de material para cozinha proporcionará a empresa que nos presta serviço meios de operar um alto volume de produção mantendo o padrão de qualidade.
- 2.3. A estimativa da quantidade necessária a ser adquirida baseou-se na estrutura das áreas de produção que envolvem desde recebimento de matéria prima, produção, distribuição, até descarte de resíduos. Também baseados na magnitude e importância dos eventos que recebemos e quantidade de usuários do refeitório que recebemos dia e refeição (manhã, tarde e noite), elevando o nível de produção de alimentos, o que nos faz buscar materiais a nível industrial.
- 2.4. Atendendo às necessidades do departamento Refeitório – Residencial CPB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. QUADRO DESCRITIVO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Carrinho Auxiliar em Aço Inoxidável com duas prateleiras	Unidade	2
2	Carrinho transporte com grade nas laterais e fundo fechado	Unidades	1
3	Carrinho esqueleto para 16 cubas de 53cmx33cm (GN padrão 1/1)	Unidade	2

4. DA ENTREGA

4.1. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1.1. Os itens descritos no item 3 deste termo, deverão ser entregues com prazos diferentes, conforme segue:
- 4.1.2. Itens 1 (carrinho auxiliar com duas prateleiras), item 2 (carrinho transporte com grade e fundo fechado) e Item 3 (carrinho esqueleto para GN) **em até 20 dias corridos, a partir da Ordem de Compra**

4.2. LOCAL DE ENTREGA

- 4.2.1. Os itens, deverão ser entregues aos cuidados de **Adriana Bastos, Departamento Nutrição do Hotel Residencial do Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, sito a Rodovia Imigrantes, Km 11,5, CEP 04329-000, Vila Guarani, São Paulo/SP, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 16h00.**

5. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Item 1 - Carrinho Auxiliar em Aço Inoxidável com duas prateleiras

Estrutura 100% em aço inox 304
Duas prateleiras reforçadas
Capacidade de peso por prateleira de 80Kg
Possui 4 rodízios
Comprimento: 100cm | Largura: 50cm | Altura: 95cm



Item 2 - Carrinho Transporte com grades nas laterais e fundo fechado

Medidas Totais (m) = C: 1.20 L: 0.60 A: 1.00
Fabricado em aço carbono SAE1020
Base chapa de aço 2.00mm com reforços transversais de tubo 30x30mm na parte inferior
Estrutura gaiola em tubo
Acabamento pintura eletrostática a pó
Suporta capacidade de carga de até 300 kg



Item 3 - Carrinho esqueleto para 16 cubas de 53cmx33cm (GN padrão 1/1)

Estrutura 100% em aço inox
Cantoneiras fixas para 16 cubas
Possui 4 rodízios



6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. DAS DESPESAS

- 6.1.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas e ou indiretas decorrentes para sua execução, tais como seguros, transporte, montagens/desmontagens, instalações, tributos, materiais, equipamentos, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que porventura venha a incidir na prestação de serviços pretendida.

6.2. INSTALAÇÃO

- 6.2.1. Os equipamentos deverão ser instalados pela equipe de manutenção do CPB, em momento oportuno

6.3. EMBALAGEM DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS

- 6.3.1. Os materiais e/ou equipamentos, objeto deste termo, deverão ser embalados conforme praxe do fabricante, protegendo a integridade do material durante o transporte e estocagem, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

6.4. MANUAIS

- 6.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais e/ou descrição técnica, disponível versão em português (BR).

6.5. AMOSTRAS

- 6.5.1. Deverá ser apresentado amostras dos produtos/equipamentos a serem fornecidos, sendo virtual e/ou físico;

- 6.5.2. Em caso de física(s), a(s) amostra(s) deverá(ão) ser acompanhada do Protocolo de Entrega, o qual será subscrito pelo responsável e juntado aos autos do processo.
- 6.5.3. A(s) amostra(s) será(ao) avaliada(s) pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 6.5.4. Se a(s) amostra(s) for(em) aceita(s), prosseguirá com os trâmites do processo.
- 6.5.5. Se a(s) amostra(s) for(em) rejeitada(s) ou não for(em) entregue(s) no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada, e seguirá com a negociação com o fornecedor detentor da segunda melhor oferta, para obtenção do melhor preço. Posterior ao preço aceito, se inicia a fase de apresentação de amostra(s), observando o mesmo prazo e as mesmas condições anteriormente praticadas.
- 6.5.5.1. Serão Analisadas:
- a) Integridade do produto
 - b) Semelhança com a descrição do solicitado na Ordem de Serviço
 - c) Informações técnicas

6.6. **GARANTIA**

- 6.6.1. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor e legislações vigentes.

7. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização da presente demanda será exercida por Diego Giardino, responsável pelo Departamento do Hotel Residencial do CPB, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso do recebimento dos equipamentos, materiais e/ou produtos, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

8. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Sanções Específicas de acordo com a natureza do objeto
- 8.2. Advertência:
- 8.2.1. Para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE;
 - 8.2.2. Quando, houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB;
- 8.3. Multas:
- 8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o Contrato, quando cabível, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a qual incidirá sobre o valor do Termo de Contrato, se firmado fosse.
 - 8.3.2. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para a entrega, da seguinte forma:

- 8.3.2.1. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra para entregas com atraso de até 5 dias, podendo chegar ao percentual de 20% (vinte por cento).
- 8.3.2.2. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).
- 8.3.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Contrato pela inexecução total de um ou mais itens, e, a critério do CONTRATANTE, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração/CPB, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.3.2.4. Para fins de aplicação de penalidade, será considerada como inadimplida a entrega realizada com atraso superior a 20 dias.
- 8.3.3. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor do Termo de Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 8.3.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 8.4. A aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratar com o CPB ficará a critério da CONTRATANTE, a depender da gravidade da falta.
- 8.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe §7º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratante.
 - 8.6.1. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 8.7. Na contagem de prazos referidas nesta cláusula, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.
- 8.8. Na hipótese de aplicação de penalidades, será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.9. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar fielmente o ajustado, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 9.2. Disponibilizar todos os equipamentos, acessórios e materiais em perfeitas condições de uso, necessários à execução do objeto, que deverão fazer parte dos custos da contratada.
- 9.3. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessários esclarecimentos, além da apresentação de laudos, catálogos, sobre os itens fornecidos, relatórios de execução sobre os serviços

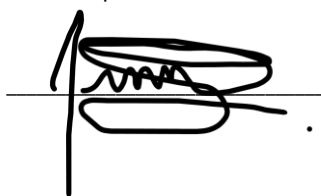
prestados, quando solicitados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização e manutenção deles.

- 9.4. Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente termo.
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte, montagem, desmontagem, operação, acompanhamento, encargos sociais, trabalhistas fiscais, mão-de-obra, taxas, alimentação, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe, outras que porventura venham a incidir na referida execução do objeto.
- 9.7. Promover a organização técnica e administrativa da execução do objeto, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- 9.8. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;
- 9.9. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à "CONTRATANTE" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. A fiscalização da "CONTRATANTE" não exclui ou reduz essa responsabilidade.
- 9.11. Manter, durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 9.12. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.13. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto.
- 9.14. O objeto deverá ser entregue e/ou executado no endereço constante neste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
- 9.15. Caso seja detectado alguma falha, erro, vício nos itens objeto deste termo, a CONTRATADA arcará com a substituição ou o reparo de tais itens, podendo inclusive sofrer as sanções cabíveis previstas em contrato;
- 9.16. Cumprir os prazos previstos, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens que vier a fornecer e/ou executar, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, dano em decorrência da falta de habilidade na aplicação ou execução dos serviços contratados.
- 9.17. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CPB;
- 9.18. Em caso de substituição dos materiais, nos termos do item anterior, será da Contratada as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega de objetos.
- 9.19. Entregar os itens, acondicionados em embalagens original e intacta, sem sinais de violação, acompanhada da documentação exigida pela legislação;

- 9.20. Entregar os itens, conforme praxe do fabricante, protegendo a integralidade do material durante o transporte;
- 9.21. Prestar assistência técnica aos itens, materiais/equipamentos e produtos, enquanto perdurarem as garantias ou exigências previstas no Termo de Referência.
- 9.22. Os itens objetos desta contratação deverão ser novos, e estar em perfeito estado de utilização.
- 9.23. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Indicar, na Ordem de Compra, o responsável em receber os itens, que deverá verificar quantidade e condições quando da entrega do objeto;
- 10.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e caso possuir, seus Anexos;
- 10.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da entrega/execução do objeto, através de seu Gestor responsável designado, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com este termo de referência.
- 10.7. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata, bem como, a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência, quando for o caso.
- 10.8. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "CONTRATADA" qualquer irregularidade observada no decorrer da execução e fornecimento do objeto.
- 10.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias e permitir livre acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações, respeitando-se as normas da CONTRATANTE, no que tange a horários e segurança.
- 10.10. Efetuar o pagamento ajustado junto à CONTRATADA, após atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CPB.
- 10.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas, nas ordens de serviços e/ou edital.



Adriana do Carmo dos Santos Bastos
Residencial